



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.280/2024

PROCESSO Nº 142.750/2024

EDITAL Nº 590/2024

Chamamento Público, com base no art. 30, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO ELAS, POR MEIO DE SUBVENÇÃO

Em dez de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Sra. **RAFAELA CRISTINA FOGANHOLI DA SILVA**, Secretária Municipal de Planejamento, doravante denominado **MUNICÍPIO / ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO SOCIAL**, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, sem fins lucrativos, **INSTITUTO ELAS**, CNPJ 37.708.155/0001-97, com sede sito a Rua Mário Gonzaga Junqueira, nº 20-51, Parque Viaduto, CEP: 17055-210, Bauru/SP, Fone: (14) 99681-8575, E-mail: contato@institutoelas.com.br, representado por sua Presidente, Sra. **NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**, RG Nº 27.300.538-8, CPF Nº 212.636.828-98, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2.015 e pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2.016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2.024 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº 7.859 de 10 de dezembro de 2.024, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – Prefeitura Municipal de Bauru, destinados para a execução do Serviço de Locação Social da Política de Habitação, acompanhamento Social e custos com a mudança de 150 (cento e cinquenta) famílias das comunidades Jardim Europa, Jardim Yolanda e Ilha de Capri que serão beneficiadas com as unidades habitacionais a serem construídas no Residencial Vila do Cerrado I e II, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano de Trabalho constante às folhas 113 à 144 do Processo nº 185.469/2024 apensado ao Processo Administrativo nº 142.750/2024.

Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

2.1 Compor a Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes, não obstante ser um serviço executado pela Secretaria de Planejamento – Departamento de Habitação Social.

2.2 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 Zelar pela boa qualidade das ações junto ao serviço prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

2.4 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de despesas.

2.5 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração, encaminhando quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.6 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, como órgão financiador do serviço nos meios de comunicação, materiais de divulgação, homepage, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam nenhum vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Instrução nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI nº 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022, contendo a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços, relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar com a nota fiscal, a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2.015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.13 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

2.14 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014;

2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 2024-2025, e havendo saldo no (primeiro) dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta, através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.17 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Colaboração.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil (OSC) adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar à Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta: DO FINANCIAMENTO

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 O Município / Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, destinará o valor total de R\$ 3.191.616,00 por 12 meses, vinculado a: Função Programática 15.4514.0001.2.001, Natureza 3.3.50.39.00, Ficha 372, para o financiamento do serviço proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 renunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogáveis por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do serviço proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 13.751 de 20 de abril de 2018, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura. (www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Cláusula Quinta: DA EXECUÇÃO

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município / Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Cláusula Sexta: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislações vigentes, sendo:

I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.

II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Colaboração, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV- Apresentar quadrimestralmente junto ao Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres públicos no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII- O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil (OSC) de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor

6.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- I. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- II. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- IV. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- V. Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- VI. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

Cláusula Sétima: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

7.3 Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Cláusula Oitava: DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de prazo de 12 (doze) meses, sendo 12 meses de repasse e 01 mês para exaurimento da parceria, observado o artigo 40 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por interesse público e devidamente justificado mediante Termo Aditivo por mais um período de 12 meses, conforme o Art. 21 do Decreto nº 8726 de 27 de Abril de 2016, Art.42 da Lei 13.019 de 2014, e disponibilidade orçamentária.

Cláusula Nona: DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria.

9.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 10 de Dezembro de 2024.


RAFAELA CRISTINA FOGANHOLI DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI
INSTITUTO ELAS

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:


Nome: Rosemarie Ottilie Barbosa Leão
RG: R. Bot. 684-8

Nome:

RG:


Nome: Priscila Medeiros de Souza
RG: 22.953.852-6

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO ELAS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.280 / 2024

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – Prefeitura Municipal de Bauru, destinados para a execução do Serviço de Locação Social, acompanhamento social e custos com a mudança 150 (cento e cinquenta) famílias das comunidades do Jardim Europa, Jardim Yolanda e Ilha de Capri que serão beneficiadas com as unidades habitacionais a serem construídas no Residencial Vila do Cerrado I e II, conforme diretrizes estabelecidas pelas Disposições Normativas do Órgão Gestor da Política Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, bem como de acordo com o Plano de Trabalho constante às folhas 113 à 144 do Processo nº 185.469/2024 pensado ao Processo Administrativo nº 142.750/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Instrução nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI nº 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

Bauru, 10 de Dezembro de 2.024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Rafaela Cristina Foganholi da Silva
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento
CPF: 304.234.668-44
RG: 33.810.547-5
Data de Nascimento: 27/07/1982
Endereço residencial: Rua 12 de Outubro, nº 15-94 – Bela Vista, Bauru/SP
E-mail institucional: rafaelafoganholi@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: rafaelafoganholi@gmail.com
Telefone(s): (14) 3235-1422 Celular (14) 99662-0380

Assinatura: Rafaela Foganholi

Responsável legal

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafaela Cristina Foganholi da Silva
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento
CPF: 304.234.668-44
RG: 33.810.547-5
Data de Nascimento: 27/07/1982
Endereço residencial: Rua 12 de Outubro, nº 15-94 – Bela Vista, Bauru/SP
E-mail institucional: rafaelafoganholi@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: rafaelafoganholi@gmail.com
Telefone(s): (14) 3235-1422 Celular (14) 99662-0380

Assinatura: Rafaela Foganholi

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafaela Cristina Foganholi da Silva
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento
CPF: 304.234.668-44
RG: 33.810.547-5
Data de Nascimento: 27/07/1982
Endereço residencial: Rua 12 de Outubro, nº 15-94 – Bela Vista, Bauru/SP
E-mail institucional: rafaelafoganholi@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: rafaelafoganholi@gmail.com
Telefone(s): (14) 3235-1422 Celular (14) 99662-0380

Assinatura: Rafaela Foganholi

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Nivea Sonia de Oliveira Carelli Marchesini
Cargo: Presidente
CPF: 212.636.828-98
RG: 27.300.538-8
Data de Nascimento: 28/05/1977
Endereço residencial completo: Rua Francisco do Rego Carranca, nº 6-25 – Jardim Vania Maria
E-mail institucional: diretoria@institutoelas.com.br
E-mail pessoal: niveasmarchesini@gmail.com
Telefone(s): (14) 99681-8575

Assinatura: Nivea Marchesini